

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO
CONSTITUINTE MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO DE ☒ EMENDA ☐ VEREADOR
☐ PROPOSIÇÃO ☐ ENTIDADE

Nº DE ORDEM _____
REFERÊNCIAS _____
Nº TÍTULO _____
Nº CAPÍTULO _____
Nº SEÇÃO _____
Nº ARTIGO _____

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO I

PROJETO II

TIPO DE EMENDA

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

MODIFICATIVA

ADITIVA

AUTOR DA EMENDA ANSELMO ELÓI SIPP

RESPONSÁVEL PELA PROPOSIÇÃO _____

=====

TEXTO E JUSTIFICATIVA: Art.1º - Proíbe o consumo de bebidas que possam con-
ter álcool, enfrente a Escola de 1ª e 2ª graus Assunta Fortini, durante o
período de aula.

§ Parágrafo Único: Colocar placa em lugar visível ,
onde conse bem claro a proibição.

CÂMARA MUNICIPAL — BARÃO

provado em _____

Sessão Ordinária

res. _____

secret. _____

Anselmo Elói Sipp
ASS. PROPONENTE

20 / 12 / 99

DATA APRES.

Roberto Schettini
ASS. FUNCIONÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

PROJETO DE LEI Nº 010/99 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS.

RUDENEI STEIN, Vereador da Câmara Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte

L E I

Art. 1º - Proíbe o consumo de bebidas que possam conter álcool, enfrente a Escola de 1º e 2º graus Assunta Fortini, durante o período de aula.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, BARÃO AOS 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

*Colocar
em local
com
controle
& proibição*

*Aprovado
C1 unan*


RUDENEI STEIN
VEREADOR